

Projeto-Lei 705/XV/1.<sup>a</sup>

Reforça a proteção e privacidade das crianças e jovens nos espaços de intimidade em  
contexto escolar

Exposição de motivos

Através do Despacho n.º 7247/2019, de 16 de agosto, o Conselho de Ministros procurava estabelecer as medidas administrativas que as escolas deveriam adotar no âmbito da implementação do previsto no n.º1 do artigo 12.º, da Lei n.º38/2018, de 7 de Agosto. Sobre a referida lei, o Tribunal Constitucional havia chumbado a regulação do Governo por considerar que é exclusivamente da competência da Assembleia da República legislar nestas matérias.

A referida lei e a sua regulamentação tem estado envolvida em polémica desde a primeira hora. Recorde-se que após a sua aprovação, em Julho de 2018, um grupo de deputados da direita parlamentar submeteu ao Tribunal Constitucional um pedido de fiscalização sucessiva da constitucionalidade das alíneas 1 e 2, do artigo 12.º, que procura estabelecer o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e a proteção das características sexuais de cada pessoa.<sup>1</sup> Por outro lado, o despacho publicado em agosto de 2019, assinado pela Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, e pelo Secretário de Estado da Educação, João Costa, apesar de ter sido publicado no período que corresponde à pausa lectiva e às férias da grande maioria das famílias portuguesas, não passou despercebido e mereceu contestação social. A sociedade civil mobilizou-se para pedir a suspensão imediata do Despacho n.º 7247/2019, através de uma petição pública que conta com mais de 36 500 signatários.<sup>2</sup> No cerne dos argumentos de ambas as iniciativas estava a defesa de que, segundo o artigo n.º 43 da Constituição da República Portuguesa, o Estado e o poder político não se podem imiscuir na programação da educação e da cultura, “segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas”. Se por um lado, a crítica recai sobre a forma como a ideologia de género vai sendo implementada nos

---

<sup>1</sup> <https://www.publico.pt/2019/07/19/politica/noticia/deputados-psd-cds-pedem-tc-fiscalizacao-medidas-ensino-identidade-genero-1880565>

<sup>2</sup> <https://peticaopublica.com/?pi=PT94077>

currículos e atividades escolares, por outro criticava-se também a falta de objetividade das propostas e a impossibilidade de distinguir o campo de ação da Administração e do Ministério da Educação na execução das disposições legais.<sup>3</sup>

Ora, a latitude das disposições legais e as dificuldades na percepção dos modelos de execução, tem levado à adoção de medidas avulsas nas escolas portuguesas, sem qualquer monitorização e acompanhamento por parte do Ministério da Educação. Estas medidas trazem inúmeros desafios ao contexto escolar, que não são acautelados na lei nem nos projetos de lei submetidos por diversos partidos, neste âmbito.

A medida mais evidente e que ganhou maior destaque mediático prende-se com a abertura da possibilidade à partilha da casa-de-banho ou balneários por pessoas de diferentes sexos. Esta questão, que tem gerado grande debate social e consternação, advém do n.º 3 do artigo 5º, do Despacho nº 7247/2019, onde se pode ler que “as escolas devem garantir que a criança ou jovem, no exercício dos seus direitos, aceda às casas de banho e balneários, tendo sempre em consideração a sua vontade expressa e assegurando a sua intimidade e singularidade.” Também as demais propostas apresentadas por forças políticas com assento parlamentar caminham nesse sentido. Contudo, é por demais evidente que a falta de especificação do modelo de partilha destes espaços e que a abertura desta possibilidade coloca as crianças e jovens em situação de particular vulnerabilidade e risco. A associação Fair Play For Women, que atua no Reino Unido, onde a realidade das casas de banho mistas ou unissexo é bastante presente, afirma que os espaços de intimidade partilhados são inseguros e que colocam as pessoas em risco, nomeadamente as mulheres. De facto, em 2018, 90% das queixas de assédio, agressões sexuais, violações ou denúncias de voyeurismo, ocorreram em centros de lazer ou balneários de piscinas públicas, em instalações indiferenciadas pelo sexo, unissexo ou partilhadas. A Associação dá ainda conta de que no universo de 134 denúncias de agressão sexual em balneários durante o período de 2017 e 2018, 120 ocorreram em vestiários de “género neutro” e 14 em vestiários de sexo único. Estes números refletem apenas a realidade dos espaços de intimidade onde a pessoa se desnuda, despe ou troca de roupa. Assim, as 46 alegações de agressão sexual noutras áreas como os recintos desportivos, piscina, ginásio ou

---

<sup>3</sup> <https://www.publico.pt/2019/07/19/politica/noticia/deputados-psd-cds-pedem-tc-fiscalizacao-medidas-ensino-identidade-genero-1880565>

corredores, foram incluídas em diferentes categorias, de acordo com a mesma associação.<sup>4</sup> A referida organização sai ainda em defesa das mulheres rebatendo o argumento proliferado por ativistas de direitos trans que afirmam que as instalações divididas por sexos não impedem alguém que realmente queira cometer um crime sexual. Se assim fosse, os incidentes ocorreriam de forma transversal e semelhante em ambos os modelos de espaços íntimos, prerrogativa que é contrária aos dados.

A organização Fair Play for Women organizou ainda um manifesto<sup>5</sup>, publicado em Janeiro de 2021, em resposta à consulta pública promovida pelo Governo Britânico sobre estas matérias. Do vasto documento, importa destacar a argumentação que demonstra que o fim da partilha de espaços como as casas-de-banho entre os diferentes sexos, foi uma conquista social, que trouxe qualidade de vida às sociedades e que a introdução da possibilidade dessa partilha representa um retrocesso. No rol dos seus argumentos, destacam a forma como a Organização Mundial de Saúde e as Nações Unidas consideram que a não divisão de espaços foi um passo fundamental para a emancipação feminina. Esta divisão permite que as meninas frequentem escolas e facilita a participação das mulheres na vida pública, tendo como exemplo, a Índia Rural onde se viu claros contributos para a segurança básica das mulheres, através da redução do risco de agressão, violação ou assassinato. Destaca-se ainda o facto de os países desenvolvidos caminharem em contra ciclo, face aos países em desenvolvimento onde ainda se luta pelo reconhecimento do direito à privacidade e intimidade. Deste documento importa também destacar a enumeração das necessidades adicionais que as mulheres apresentam na utilização destes espaços, tais como o facto de necessitarem de se despir mais do que os homens, o que não só prolonga a utilização do espaço, como requer a existência de cubículos de privacidade. Para além disso destacam-se as questões de higiene e o período menstrual que exige à mulher uma maior necessidade de frequência destes espaços e em segurança quer física, quer emocional. Outra situação amplamente referida pelas mulheres que foram ouvidas pela associação prende-se pelo facto de ser desconfortável para as mesmas cruzarem-se com homens nestes espaços e depararem-se com a exibição da sua genitália, nomeadamente nos urinóis. Ainda que algumas mulheres se possam sentir

---

<sup>4</sup> <https://fairplayforwomen.com/unisex-changing-rooms-put-women-in-danger/>

<sup>5</sup> <https://fairplayforwomen.com/toilet-provision-in-the-uk/>

confortáveis com esta situação, é importante sublinhar que esta opção não é universal e não respeita a sensibilidade de todas as mulheres. Exemplo disto mesmo é o recente episódio noticiado por vários meios de comunicação social, nacional e internacional, referentes à atleta de natação dos Estados Unidos da América Lia Thomas e às demais atletas que competem na mesma categoria. Conforme divulgado, as atletas demonstraram desconforto com a partilha de balneários. As atletas afirmaram que sentem que além de terem sido forçadas a renunciar aos seus prémios, títulos e oportunidades, a NCCA força as jovens a dividir o balneário. O desconforto é notório nas suas palavras: “Um homem de 22 anos que tem 1,80m e ainda mantém sua genitália masculina. Deixem-me ser clara: não fomos avisadas sobre isso nem pediram a nossa aprovação”.<sup>6</sup> A atleta que realizou esta partilha foi alvo de duras críticas e acusações de transfobia o que manifesta o evidente: as mulheres estão a perder espaço público e o direito a fazerem ouvir a sua voz.

De volta à realidade portuguesa importa salientar que várias escolas começaram a implementar casas-de-banho e balneários mistos, sem a regulamentação necessária e sem garantir condições de segurança. Na certeza de que os diferentes modelos acarretam diferentes riscos, o Grupo Parlamentar do CHEGA endereçou ao Sr. Ministro da Educação, a pergunta nº 1133/XV “Instalações sanitárias e balneários mistos em edifícios escolares em todos os níveis de ensino e ciclos de estudo”<sup>7</sup> que, não mereceu qualquer esclarecimento ainda, apesar de já terem decorrido mais de 30 dias. Algumas denúncias recebidas pelo CHEGA revelam grande desconforto por parte dos Encarregados de Educação, que se sentem à margem deste processo de tomada de decisão e por parte de alunos, sendo que várias jovens meninas afirmam preferir não utilizar a casa-de-banho na escola para evitar situações de bullying e/ou assédio por parte de colegas, situação que traz desafios à saúde e bem-estar físico e emocional destas jovens.

No parecer n.º 120/CNECV/2022 em matéria de autodeterminação da identidade de género, da expressão de género e do direito à proteção das características sexuais no âmbito escolar,

---

<sup>6</sup> <https://observador.pt/2023/02/14/nao-nos-disseram-que-ainda-tinha-genitalia-masculina-o-ataque-de-uma-rival-a-lia-thomas-que-volta-a-dividir-o-desporto-nos-eua/>

<sup>7</sup>

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePerguntaRequerimento.aspx?BID=123957>

diz o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida que “no quadro de uma lei que regula aspetos sensíveis e controversos da vida da comunidade educativa, impõe-se proteger os direitos e interesses legítimos de todos os membros da comunidade escolar. Assim, importa acautelar a segurança e a tranquilidade de todos no respeito por normas de privacidade da comunidade educativa em geral, pelo que, qualquer que seja a opção legislativa relativa à organização e disponibilização de casas de banho e balneários nas escolas no sentido de proteger a identidade de género, exige-se a ponderação de todos os direitos em causa (a defesa dos direitos de uns não pode ser feita à custa dos direitos de outros, exigindo-se que os direitos de todos sejam igualmente promovidos).”<sup>8</sup>

É ainda do entender deste Conselho, a necessidade de se aperfeiçoar a regulamentação do acesso a casas de banho e balneários, sugerindo a criação ou regulamentação de alguns espaços específicos não caracterizados a que se pode aceder sem qualquer critério de género sendo ainda, nas suas palavras, fundamental respeitar o direito à privacidade e o respeito pela intimidade de todos os membros da comunidade educativa.

A criação de espaços específicos, determinados e devidamente identificados respeita a privacidade de todos quantos querem frequentar a casa de banho do seu sexo e salvaguarda também as pessoas com disforia de género ou em “processo de transição social”, salvaguardando o seu bem-estar e garantindo que no âmbito desse processo não estão expostas a olhares indiscretos ou jocosos.

Nestes termos, o grupo Parlamentar do Partido CHEGA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

#### Objecto

A presente lei procede à primeira alteração da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa.

---

<sup>8</sup> <https://www.cneqv.pt/pt/deliberacoes/pareceres/parecer-120-cneqv-2022>

## Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto

É alterado o artigo 12.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 - [...].

2 - Os estabelecimentos do sistema educativo, independentemente da sua natureza pública ou privada, devem garantir as condições necessárias, sem comprometer a privacidade e segurança da comunidade escolar, para que as crianças e jovens se sintam respeitados de acordo com a identidade de género e expressão de género manifestadas e as suas características sexuais.

3 - [...].

## Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto

É aditado o artigo 12.º-A, à Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, com a seguinte redação:

«Artigo 12.º - A

Instalações sanitárias em ambiente escolar

1. Os espaços escolares devem assegurar o acesso a instalações sanitárias e balneários divididos pelo critério de sexo masculino e feminino, sem prejuízo de também poderem disponibilizar espaços não caracterizados a que se pode aceder sem qualquer critério de género.

2. Os referidos espaços devem acautelar o respeito pelo direito à privacidade e o respeito pela intimidade de todos os membros da comunidade educativa.»

#### Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Palácio de São Bento, 31 de Março de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui  
Afonso - Rui Paulo Sousa